

PARECER

TC-004414.989.18-6

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2018.

Prefeito: Angelo Augusto Perugini.

Advogados: José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de abril de 2020 pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, **decidir emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2018.

CT

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, ainda, a expedição de ofício às i. Subscritoras dos expedientes TCs-018359.989.18 e 002090.989.19, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CT